



## São Roque-SP

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.393, DE 27 DE AGOSTO DE 1997

[\(Vide Decreto nº 6.194, de 2006\)](#)  
[\(Vide Decreto nº 6.520, de 2008\)](#)  
[\(Vide Decreto nº 6.545, de 2008\)](#)  
[\(Vide Decreto nº 7.029, de 2010\)](#)  
[\(Vide Decreto nº 7.589, de 2013\)](#)  
[\(Vide Decreto nº 8.036, de 2014\)](#)  
[\(Vide Decreto nº 8.545, de 2017\)](#)  
[\(Vide Decreto nº 8.622, de 2017\)](#)  
[\(Vide Decreto nº 8.896, de 2018\)](#)  
[\(Vide Decreto nº 9.015, de 2019\)](#)  
[\(Vide Decreto nº 9.049, de 2019\)](#)

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 33/97  
Autógrafo nº 2.267, de 27/8/97

Efaneu Nolasco Godinho, **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O CONTUR - Conselho de Turismo, criado pela [Lei Municipal nº 945, de 28 de novembro de 1972](#), passa a vigorar nos termos desta Lei.

~~Art. 2º O CONTUR, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, passa a denominar-se Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, e se constitui em órgão local para conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico.~~

Art. 2º O Contur, passa a denominar-se Conselho Municipal de Turismo - Contur, e se constitui em órgão local para conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 2.871, de 2004\)](#)

Parágrafo único. Compete ao CONTUR:

- a programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para o Município;
- b diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- e propor os atos regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- f desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- g estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- h promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
- i propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
- j organizar o Regimento Interno;
- k formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- l colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

~~Art. 3º O CONTUR terá uma Diretoria composta por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Executivo, a qual deverá conter Presidente, que será o Diretor do Departamento de Turismo, Esportes e Lazer da Prefeitura, Vice-Presidente e Secretário.~~

Art. 3º O Comtur terá uma Diretoria composta por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Executivo, a qual deverá conter Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros. [\(Redação dada pela Lei ordinária nº 2.871, de 2004\)](#)

§ 1º Compete ao Presidente:

- a representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b dar posse aos membros do CONTUR;

c abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d proferir o voto de desempate.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, praticando os atos pertinentes.

§ 3º Compete ao Secretário:

a definir a pauta das reuniões com o Presidente;

b elaborar a ata;

c organizar arquivo e controles;

d prover todas as necessidade burocráticas;

e gerir a Secretaria.

§ 4º Compete aos membros do CONTUR;

a levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

b opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município;

c votar nas decisões do CONTUR;

d constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 4º A Diretoria do CONTUR será constituída pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º Os membros do CONTUR serão nomeados preferencialmente entre os indicados pelas pessoas, físicas ou jurídicas, que atuam na área turística do Município.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, deverá ser publicado, por duas vezes, um edital na imprensa local.

Art. 5º Os membros do CONTUR terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período uma única vez.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias da sua constituição, o CONTUR deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 7º As reuniões do CONTUR, que deverão ser reduzidas em ata, serão abertas ao público, que poderá apresentar sugestões e críticas.

Art. 8º A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como materiais que garantam o bom desempenho dos trabalhos.

Art. 9º O trabalho dos membros do CONTUR não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de São Roque, 27/8/97.

Efaneu Nolasco Godinho  
Prefeito

Publicada aos 27/8/97, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 26/8/97, na sessão 26ª ordinária.

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 27/8/97.

Efaneu Nolasco Godinho  
Prefeito

Ver. Newton Dias Bastos  
Vice-Presidente

\* Este texto não substitui a publicação oficial.